



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO**

**ESCLARECIMENTOS**  
**Nº 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO 50/2022**

No que diz respeito a qualificação técnica do referido certame, especificamente para os itens II e III, aliena b.1,

II

“b.1) Serviços em data center modular certificado, com parede e porta corta fogo, com no mínimo 15,00 m<sup>2</sup>;”

III

“b.1) Serviços em data center de parede e porta corta fogo, com no mínimo 9,50 m<sup>2</sup>;”

Entendemos que para comprovação de atendimento as alíneas “b.1” dos itens II e III, serão aceitos a apresentação de atestados de capacidade técnica em: datacenters container, datacenter modulares, salas seguras e/ou salas cofres. Esta correto nosso entendimento?

**Resposta:** Parcialmente correto. Para o item 2 (data center PMDC) serão aceitos atestados de capacidade técnica para data centers desde que a solução seja modular (contêiner, sala-cofre, sala-segura). Para o item 3 (data center VM147) serão aceitos atestados de capacidade técnica em qualquer solução de data center, modular ou não modular, como sala-segura em alvenaria, por exemplo.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Paulo Gerva  
Pregoeiro